



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2261/10, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Altera redação do artigo 3º da Lei Municipal 2151/09 a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Vice-Prefeito Municipal de Itatiba do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 2151/09 a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;

b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;

c) que no mês em referência tiverem mais que 15 (quinze) faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;

d) inativos.

Parágrafo único: Os servidores que no mês em referência tiverem mais que 03 (três) e até 15 (quinze) faltas, justificadas ou injustificadas, terão estes dias descontados, de modo proporcional, para fins de concessão do vale alimentação"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 13 DE MAIO DE 2010.

VALDEMAR CIBULSKI
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**